Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 30.284 Data 17.04.09

Projeto de Lei nº 22/09

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e a FSNT - Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, 17/04/2009

Presidente

Aprovado por __ a __ votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, __/__/__

Presidente

Autógrafo Nº

Observações:

Lei Nº 2.267 de 17/04/2009

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício nº 259/2009

Pompéia, 16 de abril de 2009

convoque-se
para 17/04/2009
16/04/2009

Senhor Presidente:

Com as nossas cordiais saudações, e em conformidade com o artigo 11, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Pompéia, vimos solicitar seja convocado extraordinariamente, o ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, para deliberar sobre a seguinte matéria:-

- Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e a Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia".

Contando com a atenção de Vossa Excelência, aproveitamos da oportunidade para externar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício nº 258/2009

Pompéia, 16 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

Com o presente vimos passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que "Autoriza a Poder Executivo a celebrar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e a FSNT - Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia.

Tendo em vista a comum necessidade de amadurecimento profissional de todos, que visualizam esperança e depositam confiança nas renomadas instituições de ensino SENAI e Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, o presente Convênio vem de encontro aos anseios de nossos munícipes, quanto à realidade da instalação de uma escola no âmbito industrial, por ser uma das principais atividades do Município, ressaltando também, o difícil acesso as escolas, no mesmo vértice, localizadas em outros Municípios.

Justificamos referida legislação sob o ângulo da assistência merecida aos munícipes, proporcionando-lhes importante amparo no âmbito profissional, nos termos já expostos. Informamos desde já, os encargos dos pólos conveniados, cabendo ao Município a segurança e a limpeza, ao SENAI, o fornecimento do corpo docente e à Fundação Shunji Nishimura Tecnologia o fornecimento das dependências físicas necessárias à efetivação do projeto.

Dessa forma, reiteramos seja o presente projeto de lei aprovado pelo ilustre plenário, com urgência, observados os termos da Lei Orgânica do Município

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Norio Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir Lopes Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E A FSNT – FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA DE TECNOLOGIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e a FSNT – Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, objetivando a instalação de uma unidade educacional neste município.

Artigo 2º - Os encargos que o Município vier a assumir na execução do convênio correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 16 DE ABRIL DE 2009.

OSCAR NORIO YASUDA

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Constituição e Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer em Conjunto

Projeto de Lei nº 22/2009
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: ***"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e a FSNT – Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia".***

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto foi devidamente analisado pelas Comissões de Justiça e Finanças deste Legislativo, constatando-se que o mesmo é legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Valdir Cervelin
Relator

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro

Silvio Alberto Miyahira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Élcio Rigotto Zapparoli
Presidente

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Membro

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro